



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 89, de 2007 – Complementar (PLP nº 1, de 2003, na origem), do Deputado Roberto Gouveia, que *regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências*, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2007 – Complementar, do Senador Marconi Perillo, que *regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, que trata de recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde*; o Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2012 – Complementar, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde*; e o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 2012 – Complementar, do Cícero Lucena, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para determinar o percentual mínimo da receita corrente líquida que a União deverá aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde*.

RELATORA: Senadora **GLEISI HOFFMANN**

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 89, de 2007 – Complementar (PLP nº 1, de 2003, na origem), do Deputado Roberto Gouveia, que *regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências*; o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2007 –





Complementar, do Senador Marconi Perillo, que *regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, que trata de recursos mínimos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde*; o PLS nº 11, de 2012 – Complementar, do Senador Ricardo Ferraço, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União em ações e serviços públicos de saúde*; e o PLS nº 162, de 2012 – Complementar, do Cícero Lucena, que *altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para determinar o percentual mínimo da receita corrente líquida que a União deverá aplicar anualmente em ações e serviços públicos de saúde*.

O PLC nº 89, de 2007 – Complementar, e o PLS nº 156, de 2007 – Complementar têm por objetivo regulamentar os §§ 2º e 3º do art. 198 da Carta Magna, fixando os montantes mínimos de recursos a serem aplicados pelas três esferas da Federação em ações e serviços públicos de saúde. As proposições estabelecem, ainda, regras para o repasse, a aplicação e a fiscalização desses recursos.

Já os PLS nºs 11 e 162, de 2012 – Complementares, visam a alterar a Lei Complementar (LC) nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que *regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências, no tocante ao tema da fixação do montante de recursos que a União deve destinar à saúde*.

Foi apresentada emenda de autoria do Senador ALVARO DIAS ao PLC nº 89, de 2007 – Complementar.

As duas primeiras proposições, em virtude da aprovação do Requerimento nº 1.062, de 2008, passaram a tramitar em conjunto, quando foram distribuídas a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Assuntos Sociais (CAS).





Nessa fase da tramitação, as matérias chegaram a ser apreciadas nesta Comissão e, na reunião do dia 7 de julho de 2010, o colegiado aprovou o relatório da Senadora LÚCIA VÂNIA, contrário ao PLC nº 89, de 2007 – Complementar, e favorável ao PLS nº 156, de 2007 – Complementar.

Posteriormente, em razão da aprovação do Requerimento nº 974, de 2013, as quatro proposições passaram a tramitar em conjunto e foram distribuídas à CAS, à CCJ e à CAE.

Na CAS, em reunião realizada no dia 9 de outubro de 2013, foi aprovado o Relatório do Senador EDUARDO AMORIM, favorável ao PLC nº 89, de 2007 – Complementar, na forma da Emenda nº 1 – CAS (Substitutivo), e contrário aos PLS nºs 156, de 2007; 11, de 2012 e 162, de 2012 – Complementares.

II – ANÁLISE

Indiscutivelmente, as quatro proposições dispõem sobre um dos mais relevantes temas sobre o qual o Congresso Nacional tem se dedicado, qual seja, a questão do financiamento do Sistema Único de Saúde.

Entretanto, da própria ementa dos projetos sob exame, observa-se que exsurge a prejudicialidade dos dois primeiros, que têm objeto idêntico ao da citada Lei Complementar nº 141, de 2012, o de regulamentar o § 3º do art. 198 da Constituição, inserido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Essa constatação é reforçada quando se cotejam os três textos, que coincidem em diversos pontos.

Ou seja, o PLC nº 89, de 2007 – Complementar, e o PLS nº 156, de 2007 – Complementar, estão prejudicados por terem perdido a oportunidade em razão da edição da Lei Complementar nº 141, de 2012, na forma do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF)





O mesmo não ocorre, entretanto, com os PLS n^{os} 11 e 162, de 2012 – Complementares, cujo objeto é, como já se afirmou, exatamente, o de alterar a Lei Complementar n^o 141, de 2012.

Vale observar, entretanto, que, ainda que as proposições não tenham sido prejudicadas por terem perdido a oportunidade, elas o foram em razão de seu prejulgamento pelo Plenário do Senado Federal em outra deliberação.

Isso porque, recentemente, esta Casa já se debruçou sobre o tema que é o seu objeto.

Isso ocorreu na votação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n^o 22-A, de 2000, cujo segundo turno ocorreu em 12 de novembro de 2013.

Essa proposição, entre outras alterações, dá nova redação aos incisos I dos §§ 2^o e 3^o do art. 198 da Constituição, tornando auto-aplicável o mínimo do montante de recursos que a União deve destinar ao financiamento da saúde.

Encaminhada à Câmara dos Deputados, após diversas intercorrências em sua tramitação, a matéria encontra-se pronta para a pauta do Plenário daquela Casa, numerada como PEC n^o 358, de 2013, na forma de substitutivo da respectiva comissão especial, que mantém, em seu texto, a alteração acima transcrita.

Ora, com a aprovação da matéria, a modificação constitucional pretendida implicará a perda de objeto dos PLS n^{os} 11 e 162, de 2012 – Complementares, uma vez que derrogará o art. 5^o da Lei Complementar n^o 141, de 2012.

Assim, estão prejudicadas essas últimas proposições, em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário do Senado Federal, quando da votação da PEC n^o 22-A, de 2000, na forma do art. 334, II, do RISF





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pelo encaminhamento do PLC nº 89, de 2007 – Complementar, do PLS nº 156, de 2007 – Complementar, do PLS nº 11, de 2012 – Complementar, e do PLS nº 162, de 2012 – Complementar, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, I e II, do Regimento Interno desta Casa, sejam declarados prejudicados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/14427.04956-45